

**LEI MUNICIPAL Nº 494/2018, de 22 de maio de 2018.**

**“Aprova o empreendimento imobiliário denominado Loteamento “Residencial Parque São João”, com área total de 185.249,4594 m<sup>2</sup> e dá outras providências”.**

O povo do Município de São João das Missões (MG), por seus representantes na **CAMARA MUNICIPAL** decretou, e eu, em seu nome, com fulcro nas disposições do inciso XXIII, art. 9º, da lei Organica Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o empreendimento imobiliário denominado Loteamento “Residencial Parque São João”, com área total de 185.249,4594 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove vírgula quatro mil quinhentos e noventa e quatro metros quadrados), de uso residencial e comercial, de propriedade de Gerson Soares de Sá, consistente em parte do terreno urbano de matrícula R-2-16682 de 21/11/2013, do livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga/MG, possuindo as seguintes características (conforme memorial descritivo anexo e projeto de parcelamento, os quais passam a ser parte integrante desta Lei):

- I – Número de lotes: 346 unidades;
- II – Número de quadras: 24 unidades;
- III – Área total dos lotes: 119.958,2955 (correspondente ao percentual de 64,76% da área total do imóvel);
- IV – Área de Ruas, Avenidas e Calçadas: 51.668,4097 (correspondente ao percentual de 27,89% da área total do imóvel);
- V – Área de Preservação: 8.504,1133 (correspondente ao percentual de 4,59% da área total do imóvel);
- VI – Área Institucional: 5.118,6409 (correspondente ao percentual de 2,76% da área total do imóvel);

**Art. 2º** - As obras de execução de infraestrutura básica (serviços de limpeza da área, serviços de terraplanagem e abertura de ruas, demarcação de quadras e lotes e implantação dos equipamentos urbanos) serão de responsabilidade do loteador e deverão estar concluídas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da entrada em vigor desta lei, conforme cronograma de execução das obras e projetos constante em anexo como parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único** - O loteador garantirá a execução das obras de infraestrutura básica mediante o caucionamento de 25% (vinte e cinco por cento) dos lotes a serem comercializados.

**Art. 3º** - Fica doado ao município de São João das Missões-MG, 02 (dois) lotes na Quadra 02, com as seguintes dimensões: **Lote 06** – área 1090,6480 com frete 18,50 m, fundos 18,50 m, direita 60,00 m, esquerda 60,00 m; **Lote 07** – área 1680,0000 com frete 28,00 m, fundos 28,00, direita 60,00 m, esquerda 60,00 m. A área total doada equivale a 2.770,648 m<sup>2</sup>, que será destinada a construção do novo cemitério.



**José Nunes de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000  
Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146  
e-mail: [Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br](mailto:Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br)



**Carlito Riquiera de Souza**  
Secretário Geral

**Art. 4º** - O empreendimento imobiliário denominado Loteamento “Residencial Parque São João” obedecerá a todas as disposições desta Lei, dos incisos e parágrafos do artigo 4º e demais dispositivos da Lei Federal Nº 6.776/79.

**Art. 5º** - Fica fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da entrada em vigor da presente lei, para que o Loteador providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações, às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como dos lotes, chácaras e a área caucionada, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga/MG.

**Parágrafo Primeiro** – Fica o Loteador obrigado a fazer o registro das áreas públicas, institucionais e de preservação em nome do Município de São João das Missões.

**Parágrafo Segundo** – As despesas decorrentes de escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município correrão por conta do Loteador.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, aos 22 dias do mês de maio de 2018.



José Nunes de Oliveira  
Prefeito Municipal



Carlito Figueira de Souza  
Secretário Geral

**CERTIFICA** que após trâmites legais, a presente lei foi aprovada pela Câmara de Vereadores, na segunda discussão e votação final ocorrida no dia 21 de maio de 2018, durante a 3ª (terceira) Sessão da 114ª (centésima decima quarta) Reunião Ordinária, obtendo por 08 (oito) votos pela aprovação e nenhum voto contra.